DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2870/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2296/2016
PROTOCOLO	: 1656573
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
JURISDICIONADO	: LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 335/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2015
OBJETO	: FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PARA FORMATURA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL.
CONTRATADA	: ANDRE MIRANDOLA - EPP
VALOR INICIAL	: R$ 37.138,65
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PARA FORMATURA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL. REGULARIDADE E LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

O processo em epígrafe se refere à análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2015 (f. 87-168) e formalização do Contrato Administrativo nº 335/2015 (f. 331-336), firmado entre o **Município de Angélica - MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Andre Mirandola - Epp**, CNPJ/MF nº 04.860.249/0001-28, representada pelo Sr. André Mirandola, CPF/MF nº 77.086.961-15, como contratada.

O objeto do presente contrato é o fornecimento de material de expediente e para formatura dos alunos da Rede Municipal de Ensino Infantil, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, no valor de R$ 37.138,65 (trinta e sete mil, cento e trinta e oito reais e sessenta e cinco centavos), com prazo de vigência de 18/11/2015 a 31/12/2012.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA - 2ICE - 5713/2016 (f. 340-345) se manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2015 e formalização do Contrato Administrativo n° 335/2015.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 2ª PRC - 2364/2017 (f. 371) opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na análise do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2015 e na formalização do Contrato Administrativo nº 335/2015.

No que tange ao procedimento licitatório, este seguiu os ditames da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente o disposto na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, da habilitação dos licitantes, das atas e deliberações, do parecer jurídico e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 18/11/2015 e a publicação de seu extrato ocorreu em 16/12/2015 (f. 338), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 062/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 335/2015, firmado entre o **Município de Angélica - MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, representado pelo Prefeito, Sr. Luiz Antonio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, como contratante, e de outro lado a empresa **Andre Mirandola - Epp**, CNPJ/MF nº 04.860.249/0001-28, representada pelo Sr. André Mirandola, CPF/MF nº 77.086.961-15, como contratada;

2 – Pelo **retorno** destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 6 de abril de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator